



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

### **1) DOCUMENTOS (ORIGINAL E CÓPIA PARA AUTENTICAÇÃO PELA SEINF)**

- a) certidão de nascimento ou de casamento com as averbações porventura existentes, acompanhada de outro documento de identidade com foto;
  - b) cédula de identidade(\*): Não será aceita cédula de identidade ilegível\*<sup>1</sup>, com danos físicos ou cuja alteração das características físicas do(a) titular gere dúvida fundada sobre a identidade. É obrigatório que a data de expedição seja posterior à idade de 18 anos do(a) candidato(a).
- (\*) RG, CNH (acompanhada de documento que comprove a naturalidade) ou CTPS.**
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF): na ausência do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderá ser aceito o respectivo número de inscrição constante de documento de identidade;
  - d) título de eleitor;

---

<sup>1</sup> Decreto n.º 9.278, de 5 de fevereiro de 2018: Art. 19. A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada pela: I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico; II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da autenticidade; III - alteração das características físicas do titular que gere dúvida fundada sobre a identidade; ou IV - mudança significativa no gesto gráfico da assinatura. Parágrafo único. Se o titular for pessoa enferma ou idosa, não poderá ser negada a validade de Carteira de Identidade com fundamento nos incisos III e IV do caput.

- e) certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de regularidade com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f) comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou, na falta deste, do número do NIT constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- g) comprovante de escolaridade, devidamente registrado, conforme exigido no edital do concurso público;
- h) comprovante de titularidade de conta bancária;
- i) comprovante de experiência profissional e de registro em entidade de classe, quando exigidos no edital do concurso público.

**2) TERMOS E DECLARAÇÕES SUBSCRITOS PELO(A) CANDIDATO(A):**

Disponíveis no <https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao/concurso-publico/concurso-2017/concurso-2017>

- a) autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, de acordo com a Instrução Normativa n.º 87, de 12/08/2020, do Tribunal de Contas da União -TCU;
- b) declaração de bens e rendas (IN TCU n.º 67, de 6/7/2011);
- c) declaração de acumulação ou não acumulação de outro cargo, emprego ou função pública;

**OBS: Na hipótese da acumulação legal de cargos prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, o(a) candidato(a) deverá apresentar, juntamente com a mencionada declaração, documento contendo a descrição, jornada de trabalho e quadro de horários do outro cargo. Se o(a) candidato(a) declarar que exerce, atualmente, cargo inacumulável, deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da posse:**

- protocolo de solicitação de vacância ou exoneração do cargo anterior (servidor(a) público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal): para o(a) candidato(a) que declare acumulação ilegal de outro cargo na Administração Pública;
  - pedido de demissão ou exoneração do vínculo anterior: (empregado(a) público(a) de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista): para o(a) candidato(a) que declare acumulação ilegal de outro emprego ou função na Administração Pública;
- d) declaração de recebimento ou não de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
  - e) declaração de ausência de filiação a partido político e de que não exerce qualquer atividade político-partidária;
  - f) declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990, e suas alterações;

- g) declaração de que não participa de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, bem como de que não exerce o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário(a), nos termos do inciso X do art. 117, da Lei n.º 8.112/1990.

**OBS:** O(A) candidato(a) que declarar possuir condição de acionista, cotista ou comanditário(a) de empresa deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da posse, documento da Receita Federal que comprove a ausência de registro como sócio-administrador

**OBS2:** O(A) candidato(a) que for apenas investidor na bolsa de valores deverá declarar que não participa de gerência ou administração de sociedade privada (preencher formulário servidor versus empresa).

- h) declaração de requereu o cancelamento da inscrição na OAB, acompanhada do respectivo recibo de protocolo de solicitação ou comprovante do cancelamento fornecido pela OAB;

### 3) **CERTIDÕES E DECLARAÇÕES CORRELATAS:**

Todas as certidões apresentadas deverão atender aos **prazos de validade** nelas constantes.

- a) certidões negativas de antecedentes criminais, expedidas pela Polícia Civil e pelas Justiças Comum Estadual e Federal, ambos de 1º e 2º graus, de onde reside, e também onde residiu nos últimos cinco anos, acompanhadas de declaração do(s) local(is) de residência nos cinco anos anteriores à data da posse;

**OBS:** Certidão da Justiça Federal válida: havendo Seção ou Subseção Judiciária no município onde o(a) candidato(a) reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, deverão ser apresentadas as respectivas certidões negativas, além daquela emitida pelo Tribunal Regional Federal correspondente.

- b) certidão de quitação eleitoral.  
c) Certidão de filiação partidária (para comprovar não filiação)

**OBS:** b) e c) poderão ser obtidas no <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>.

### 4) **FOTOGRAFIAS:**

- a) uma foto colorida 3X4 recente.

### 5) **OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) curriculum *vitae* atualizado